

LEI Nº 360, DE 18 DE MAIO DE 2022

EMENTE: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, ÓRGÃO CONSULTIVO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO-ARIS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

Art. 1°. Fica criado o Conselho de Regulação e Controle Social – CONREG, em conformidade com a Lei Federal n° 11.445/2007.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social- CONREG é um Órgão consultivo da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-CE), no âmbito do Município de Quixelô/CE.

- Art. 2°. Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social CONREG:
- I avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Quixelô/CE;
- a) do recebimento do parecer prévio sobre fixação, revisão e reajuste do tarifário encaminhado pela ARIS CE, o presidente tem prazo de 15 dias para realizar a reunião ordinária:
- b) a reunião do conselho será pública e divulgada com antecedência mínima de 05 dias nos meios oficiais de divulgação do Município;
- II encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço básico



- III elaborar, deliberar e aprovar seu regimento interno, bem como suas posteriores alterações.
- § 1°. O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social CONREG deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e poderá ser renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
- § 2°. A convocação para reunião do CONREG dar-se-á pelos meios oficiais de divulgação do município, ou por meios digitais e eletrônicos, através da internet.
- § 3°. Caso a reunião do CONREG não seja realizada no prazo de 15 dias, conforme disposto na aliena "a" do caput deste artigo, a ARIS CE notificará, por uma única vez, o presidente do conselho, com ciência ao prestador dos serviços de saneamento, para que seja realizada a reunião em novo prazo de até 07 dias.
- Art. 3°. O Conselho criado na forma do art. 1° desta lei será composto por 10 membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:
- I 1(um) representante do poder Executivo Municipal, que presidirá o Conselho;
- II 1 (um) representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III 2 (dois) representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV 2 (dois) representante dos usuários de serviços de saneamento básico da zona urbana:
- V 1 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico da zona rural;
- VI 1 (um) representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior;
- VII 1 (um) representante de organizações de sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;
- VIII 1 (um) representante de defesa do consumidor;
- § 1º. Cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria.



- § 2°. As entidades técnicas (inciso VI) e organizações da sociedade civil (inciso VII) que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 2 dois anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.
- § 3°. A inexistência de qualquer das entidades listadas neste artigo não invalida a formação do colegiado, sendo considerada plenamente atendida a determinação legal com a composição das entidades existentes.
- Art. 4°. Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.
- § 1°. A participação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social- CONREG não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.
- § 2°. Os membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social CONREG serão indicados pelo prefeito Municipal e nomeados através de Decreto do poder Executivo.
- Art. 5°. O Conselho de Regulação e Controle Social reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros sempre que convocado.
- § 1°. As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelos representantes do Poder Executivo Municipal.
 - § 2°. Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.
 - § 3°. O presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de empate.



- § 4°. Aos suplentes, quando presentes ás reuniões do conselho, será assegurado o direito de uso da palavra, tendo direito de voto se ausente o respectivo titular.
- § 5°. Fica vedada a representação ou votação em nome de duas ou mais entidades, numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.
- § 6°. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu Regimento interno.
- Art. 6°. Os serviços prestados pelos membros do Conselho criado por esta lei são considerados de relevante interesse público, razão pela qual o mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente.
 - Art. 7°. Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Quixelô/CE fornecer ao conselho a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.
 - Art. 8°. Os casos omissos ou de dúvidas quanto à execução da presente lei serão regulamentadas mediante Decreto do Prefeito Municipal.
 - Art. 9°. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, se necessárias.
 - Art.10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 18 dias de maio de 2022.

JOSÉ APIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE